



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

L E I Nº 20

Institui o prêmio "CIDADE DE VITÓRIA"

O Prefeito Municipal de Vitória: faço saber que a  
Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído o prêmio "Cidade de Vitória", conferido anualmente à melhor obra, absolutamente inédita, de fundo histórico, literário, científico ou estudos social-econômico, que verse sobre o Município de Vitória ou tenha como fonte de estudo ou referência o Espírito Santo.

Art. 2º.- Este prêmio terá o valor de cinco mil cruzeiros ( Cr\$ 5.000,00 ), e ao mesmo só poderão concorrer os escritores brasileiros que residirem no Estado do Espírito Santo.

§ 1º.- A Prefeitura custeará a publicação das obras premiadas, desde que o valor da edição não exceda de vinte mil cruzeiros ( Cr\$ 20.000,00 ).

Art. 3º.- O prêmio "Cidade de Vitória", será concedido anualmente, no dia 8 de Setembro - Dia da Cidade - a partir de 1949.

Art. 4º.- À Academia Espírito-Santense de Letras fica atribuída a competência para organizar o regulamento da concessão do prêmio "CIDADE DE VITÓRIA", sujeito à homologação do Prefeito Municipal de Vitória, e obedecidas as condições constantes desta Lei.

Art. 5º.- Os intelectuais que desejarem concorrer ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

( Cont. da Lei nº 20 ).

prêmio "Cidade de Vitória", deverão apresentar, em duas vias ,  
até 30 de junho de cada ano, à Academia Espírito-Santense de  
Letras, os originais de seus trabalhos.

Art. 6º.- O Presidente do Instituto Histórico e Geo -  
gráfico do Espírito Santo participará, como membro nato, da Co-  
missão Julgadora dos trabalhos concorrentes ao prêmio "CIDADE -  
DE VITÓRIA" que fôr organizada pela Academia Espírito-Santense-  
de Letras.

Art. 7º.- Poderão ser concedidas menções honrosas ou  
medalhas de ouro e prata, a juízo da Comissão Julgadora, aos tra-  
balhos absolutamente inéditos e de real valor, também concorren-  
tes ao prêmio.

Art. 8º.- No orçamento anual da Prefeitura Municipal-  
de Vitória, será consignada verba especial para atender às des-  
pesas previstas nesta Lei.

Art. 9º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 8  
de setembro de 1948.

Ceciliano Abel de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL

Adelpho Poli Monjardim  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura-  
Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em  
8 de Setembro de 1948.

  
Adelpho Poli Monjardim  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.